

Trânsito.

Prefeitura Municipal de Orlandia
30 de dezembro de 1964.

a) Cyro Armando Catla Freta,
Prefeito Municipal.

Em Lenita Martinelli de Paula
nesta data registrei.

Lei nº 524/64.

De Emenda de Redação da
Lei 492/63, de 18-11-63, sobre -
"Fratificação de Natal".

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decretou, e eu, Cyro Armando Catla Freta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fassa a ter a seguinte redação o artigo 1º, da Lei 492/63 referente a "fratificação de Natal":
Nos meses de dezembro de cada ano, de preferência antes do Natal, deverá ser paga a "fratificação de Natal" objeto da presente lei, que será extensiva aos funcionários, servidores, diaristas, aposentados, pensionistas, Prefeito e Direto da Secretaria da Câmara Municipal, independentemente da remuneração a que fazem jus.

Artigo 2º - A presente redação, ao Artigo 1º da Lei 492/63, entrará em vigor ainda no corrente exercício,

revogando-se disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Or-
lândia, 30 de dezembro de 1964.

a) Cyro Armando Cálta Truta.
Prefeito Municipal.

Eu, Lenita Martinelli de Paula,
nesta data registrei.

Lei nº 525/64.

Que dispõe de um crédito es-
pecial de até a importância
de Cr\$ 800.000.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Orlândia decretou, e eu, Cyro
Armando Cálta Truta, Prefeito Muni-
cipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Conta-
doria Municipal, o crédito especial
de até Cr\$ 800.000. (oitocentos mil con-
zeiros) destinado a cobrir despesas de
construção de uma Sala Especial,
anexo ao Instituto de Educação
de Orlândia, para o Jardim da Infân-
cia.

§ Único - A cobertura do presen-
te crédito especial, far-se-á com ex-
cesso de arrecadação verificado nas
diversos verbos do orçamento vigente.

Artigo 2º - A presente lei, entrará
em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.